



## **REGULAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre os programas e projetos de ensino do Instituto Federal de Santa Catarina.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Os programas e projetos de ensino se constituem num conjunto de atividades curriculares ou extra-curriculares, preferencialmente articulados à pesquisa e à extensão, que ampliam o processo formativo, contribuindo com a permanência e êxito dos discentes e complementando a formação discente em todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único. Os programas e projetos de ensino não poderão ser utilizados para integralização de carga horária dos cursos, exceto quando estiverem previstos no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º Os programas e projetos desenvolvidos deverão possuir objetivos bem definidos, de caráter educativo, desportivo, social, cultural, científico e tecnológico, podendo ser realizadas isoladamente, desde que em consonância com objetivos estratégicos citados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Plano de Permanência e Êxito do IFSC ou complementares a componentes curriculares.

Art. 4º Os programas e projetos de ensino serão tipificados como:

I - ações/eventos de ensino (carga horária de até 40 horas): ações pontuais, de curta duração, como palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshops, treinamentos, grupos de estudo, atividades de laboratório, entre outros;

II – projetos (carga horária mínima de 40 horas): conjunto de ações/eventos de ensino, para alcançar um objetivo preestabelecido;

III – programa: um conjunto de pelo menos dois projetos e outras atividades de ensino, de caráter contínuo e regular;

IV – monitoria: atividades destinadas a apoio ao desenvolvimento e apropriação de conteúdos em componentes curriculares ou atividades de laboratório, articulando teoria e prática.

§1º Os programas e projetos de ensino poderão gerar produtos, tais como: softwares; aplicativos; protótipos; desenhos técnicos; patentes; simuladores; objetos de aprendizagem; games; insumos alternativos; processos e procedimentos operativos inovadores; relatórios; relatos; cartilhas; revistas; manuais; jornais; informativos; livros; anais; cartazes; artigos; resumos; pôster; banner; site; portal; hot site; fotografia; vídeos; áudios; tutoriais.



§2º Para atividades de ensino extraclasse do tipo Programas ou Projetos, a duração máxima da proposta será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação/resubmissão condicionada à aprovação da comissão de avaliação.

Art. 5º Os programas e projetos de ensino terão coordenação de um(a) servidor(a) efetivo(a) diante da autorização da chefia imediata, comprovando a possibilidade de carga horária para seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Os(as) docentes temporários(as) poderão coordenar programas e projetos de ensino apenas do tipo ações/eventos de ensino, desde que seja atendida a regulamentação interna de carga horária docente, com execução dentro da vigência do contrato de trabalho.

Art. 6º Os programas e projetos de ensino terão como princípios:

- I - acesso, permanência e êxito dos(as) discentes, em qualquer nível e modalidade de oferta, como ação fundamental da instituição;
- II - valorização das experiências discentes em termos teóricos, práticos, metodológicos, tecnológicos, culturais e de cidadania;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, o esporte e o saber;
- IV - pluralismo de ideias alinhadas à concepção pedagógica indicada no PDI;
- V - respeito à diversidade, à inclusão e à liberdade, pautadas na empatia e na tolerância;
- VI - vinculação entre a educação escolar, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
- VII - respeito ao ambiente, à natureza e à busca do equilíbrio ambiental na perspectiva do desenvolvimento sustentável;
- VIII - práticas pedagógicas pautadas em relações democráticas, com a participação da comunidade acadêmica nas decisões, garantindo representatividade, unidade e autonomia;
- IX - interação dialógica no processo de ensino-aprendizagem;
- X - formação de cidadãos(ãs) humanizados(as), capazes de atuar e modificar a sociedade;
- XI - valorização da tecnologia que acrescenta qualidade à vida humana;
- XII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 7º Os programas e projetos de ensino têm por objetivos:

- I - incentivar práticas voltadas ao acesso, à permanência e ao êxito dos(as) discentes;
- II - fomentar processos de inovação na prática pedagógica;



- III - desenvolver atividades e/ou material de apoio didático-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem;
- IV - estabelecer vínculos entre a educação escolar, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
- V - estimular trocas de experiências entre discentes e docentes dos diferentes cursos e níveis de ensino, por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional e intercâmbios interinstitucionais;
- VI - contribuir para a melhoria do desempenho educacional e da qualidade dos cursos;
- VII - impulsionar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;
- VIII - incentivar a participação dos(as) discentes, docentes e técnicos administrativos em educação em atividades acadêmicas, socioculturais, desportivas e de cunho tecnológico;
- IX - proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes;
- X - desenvolver práticas pedagógicas relacionadas com questões culturais, esportivas, entre outras;
- XI - desenvolver atividades relativas a temas do currículo em que os(as) discentes encontram dificuldades de aprendizagem;
- XII - propiciar a complementação e o aprofundamento dos conteúdos e das atividades pedagógicas curriculares, atendendo as necessidades dos(as) discentes;
- XIII - aprofundar temas extracurriculares para o complemento dos estudos;
- XIV - propiciar a complementação de conteúdos referentes a temas transversais, tais como, a educação para as relações étnico-raciais, meio ambiente e sustentabilidade, acessibilidade, direitos humanos, segurança alimentar, entre outros;
- XVI - contribuir com o processo de ensino-aprendizagem dos(as) discentes com deficiências, por meio da utilização de Tecnologias Assistivas, fortalecendo a educação inclusiva;
- XXI - promover a interação/integração entre as diferentes áreas do conhecimento, entre componentes curriculares diversos, sejam de mesmo curso ou em cursos distintos.
- XXII - ampliar a formação discente, sobretudo por meio da educação integradora de saberes, omnilateral, emancipadora e promotora de temas transversais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 8º Os programas e projetos de ensino devem obrigatoriamente ter o envolvimento de discentes regularmente matriculados(as) na instituição.

Art. 9º. Os(as) participantes em programas e projetos de ensino são definidos(as) como:

I - coordenador(a): servidor(a) efetivo(a) responsável pelo programa e projeto de ensino, coordenando ações da equipe de trabalho, elaborando relatórios, convocando e coordenando reuniões, além de executar outras atividades inerentes à ação, projeto, programa ou monitoria, tendo carga horária previamente definida;



II - colaborador(a): docente, técnico administrativo em educação, discente ou voluntário(a), bolsista ou não, com carga horária previamente definida, que participa **no todo ou em parte** das atividades do projeto;

III - ministrante: convidado(a) pela equipe executora do programa e/ou projeto de ensino, com a função de mediação entre o conhecimento e o público-alvo por meio de palestra, minicurso ou oficina;

IV - monitor: discente que auxilia no acompanhamento, execução e compreensão de atividades pedagógicas junto ao corpo discente, dentro e fora de sala de aula, as quais sejam compatíveis com o seu grau de conhecimento identificado na seleção do candidato à monitoria.

V - público-alvo a ser atendido: discentes matriculados(as) na instituição.

§1º Em caso de docente voluntário externo, é necessário a formalização do termo de voluntariado conforme regulamentação específica.

§2º Nos editais de seleção de monitor(a), devem ser observados critérios que permitam a condição dos(as) selecionados(as) atuarem junto ao programa de monitoria proposto, seja por formação pregressa, seja por conhecimento não formal validado nos termos do Regulamento Didático-pedagógico (RDP).

Art. 10. Os(as) servidores(as) poderão considerar a carga horária prevista em programas e projetos de ensino como parte de sua carga horária de trabalho.

§ 1º Quando se tratar de servidores(as) docentes, a carga horária a ser alocada deve estar em consonância com as regulamentações das atividades docentes e com a devida ciência da chefia imediata.

§ 2º Quando se tratar de servidores técnicos administrativos em educação, a carga horária a ser alocada deve conter a anuência da chefia imediata ou hierarquicamente superior, sem prejuízos às demais atividades regulares do cargo.

Art. 11. Cada proposta de programa e projeto de ensino poderá ser elaborada por um(a) ou mais servidores(as), inclusive de diferentes câmpus/departamentos/coordenadorias. Entretanto, cada proposta poderá ter apenas **um(a)** coordenador(a).

Art. 12. Quando programa e projeto de ensino envolver a participação de servidores(as) de diferentes câmpus, departamentos ou setores, as chefias imediatas ou hierarquicamente superiores de cada um dos(as) integrantes deverão dar ciência.

Art. 13. A carga horária em programas e projetos de ensino poderá ser registrada no histórico escolar do(a) discente.

Parágrafo único: Nos casos em que os programas e projetos de ensino não forem validados no projeto pedagógico do curso, poderá ser incluído nas observações do histórico escolar.

Art. 14. Cabe ao(à) coordenador(a) dos programas e projetos de ensino zelar pelo cumprimento de todo plano de trabalho proposto (objetivos, cronograma, prestação de contas, relatórios, etc).



## **CAPÍTULO V**

### **DA SUBMISSÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO**

Art. 15. Os programas e projetos de ensino serão elaborados pelo(a) servidor(a) proponente, de acordo com esta normativa, e registrados por meio do Sistema Informatizado de Gestão – SIG, para fins de submissão, acompanhamento e certificação institucional.

§1º A submissão das propostas poderá ser realizada em fluxo contínuo ou com participação em editais, permanentes ou específicos.

§2º Somente o(a) coordenador(a) poderá realizar a submissão de propostas.

§3º O(a) coordenador(a) deve estar adimplente com relação às propostas anteriores de ensino.

§ 4º É responsabilidade do(a) coordenador(a), a verificação da existência de pendências em relação a projetos de ensino anteriores, a adequação do projeto com os modelos solicitados e a documentação em conformidade com cada caso em específico.

Art. 16. As propostas de programas e projetos de ensino serão analisadas de acordo com os seguintes aspectos:

- I - apresentação do projeto conforme estrutura disponibilizada no sistema de submissão;
- II - coerência entre justificativa, objetivos propostos, metodologia do trabalho, cronograma, resultados esperados e formas de avaliação;
- III - disponibilidade de recursos estruturais, humanos e materiais necessários para viabilidade da proposta;
- IV - relevância da proposta para com o itinerário formativo dos discentes e dos arranjos produtivos locais;
- V - outros elementos em consonância com o Plano de Permanência e Êxito do IFSC e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 17. A aprovação da proposta de programa e projeto de ensino compete:

- I - à chefia imediata no que tange à verificação de carga horária;
- II - à comissão de avaliação no tocante ao julgamento de mérito e de pertinência ou exequibilidade da proposta, de acordo com o previsto no art. 16, sendo finalizada com a ciência da chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) do câmpus do proponente.

§1º A chefia imediata poderá devolver o projeto de ensino ao(à) coordenador(a) e recomendar sua reformulação para adequação de carga horária.

Art. 18. A comissão de avaliação deve ser composta por docentes, contendo integrantes da formação geral e das áreas técnicas, e servidores técnicos administrativos em educação, primando pelo princípio da equidade na composição.



Parágrafo único. Cabe à comissão disposta no caput, estabelecer reuniões periódicas ou esporádicas que atendam às demandas para avaliação das propostas e dos relatórios finais, no intuito de não causar prejuízo aos proponentes, principalmente, em caso de ressubmissão ou renovação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXECUÇÃO**

Art. 19. A execução do projeto será autorizada **somente** após aprovação pelas instâncias previstas no Capítulo V.

Art. 20. Os programas e projetos de ensino poderão ser iniciados e executados a qualquer período do ano, conforme previsto no cronograma da proposta ou de acordo com o cronograma do edital, caso seja executado com fomento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ALTERAÇÕES**

Art. 21. A inclusão ou exclusão de participantes na equipe executora será realizada pelo(a) coordenador(a) junto ao SIG.

§1º Para inclusão de integrantes na equipe executora, o(a) coordenador(a) deverá solicitar ciência e autorização da chefia imediata do(a) novo(a) participante;

§2º A exclusão de participante será realizada pelo(a) coordenador(a) sem necessidade da ciência da chefia imediata do(a) participante excluído(a);

§3º Em caso de substituição da coordenação, o(a) coordenador(a) atual deve indicar seu/sua substituto(a) no sistema. Havendo impossibilidade, a indicação do(a) novo(a) coordenador(a) se dará pela chefia DEPE ou assessoria de Ensino, Pesquisa e extensão do câmpus;

§ 4º Realizada a substituição da coordenação, o(a) coordenador(a) anterior deverá apresentar ao(à) novo(a) coordenador(a) um relatório das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento, para fins de registro parcial e histórico das atividades desenvolvidas até a substituição.

Art. 22. A realização de alterações nas etapas do desenvolvimento da proposta, bem como a interrupção ou cancelamento das atividades, deverá ser justificada e informada/submetida à nova avaliação da comissão avaliadora.

Art. 23. Constituem alterações a serem informadas:

I - alterações no mérito da proposta;

II - interrupção do projeto;



III - cancelamento do projeto;

IV – ampliação do cronograma;

Art. 24. A interrupção/cancelamento das atividades deverá ser encaminhado para a comissão avaliadora, juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RELATÓRIOS**

Art. 25. Cabe ao(à) coordenador(a) dos programas e projetos de ensino apresentar os relatórios finais das atividades desenvolvidas ao final do período de execução da proposta.

§1º O relatório final deverá ser encaminhado no prazo **máximo** de 45 (quarenta e cinco) dias, após o encerramento do programa e projeto de ensino.

§2 No caso de programas e projetos de ensino curricularizados, previstos no projeto pedagógico do curso, os relatórios devem ser entregues ao final do semestre para inserção no histórico escolar.

§3º Os relatórios finais serão analisados pela comissão de avaliação, a qual dará parecer sobre o relatório técnico e/ou prestação de contas em caso de utilização de fomento.

§4º A não entrega dos relatórios - parcial ou final, por parte do(a) coordenador(a), implica a inadimplência e restrição para submissão de novas propostas de programas e projetos de ensino.

Art. 26. Os relatórios técnicos serão avaliados pela comissão de avaliação, considerando o cumprimento dos objetivos e execução das atividades propostas, a metodologia de trabalho, o cronograma, a obtenção dos resultados esperados e a contribuição para complementação da formação acadêmica dos(as) discentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CANCELAMENTO**

Art. 27. Os programas e projetos de ensino poderão ser cancelados, a pedido do(a) coordenador(a) do projeto, desde que devidamente justificado e homologado pela chefia imediata, chefia DEPE e comissão avaliadora.

Parágrafo único. Para ser cancelada, a atividade de ensino deve apresentar relatório parcial técnico até o momento do cancelamento da atividade de ensino.



## **CAPÍTULO X**

### **DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 28. Os participantes da equipe executora e o público atendido poderão obter certificados de participação do programa e projeto de ensino, emitidos pelo SIG.

§1º Não serão expedidos certificados em mais de uma categoria a um(a) mesmo(a) participante do projeto.

§2º O certificado será gerado via SIG, a partir da conclusão da atividade de ensino extraclasse, com a devida aprovação dos relatórios finais por parte da comissão de avaliação.

§3º Os certificados serão emitidos de acordo com modelo específico de certificação.

§4º A função indicada no certificado deve ser idêntica àquela aprovada na proposta, ou com aquela constante na alteração/substituição da atividade de ensino extraclasse, em conformidade com o art. 10 deste Regulamento.

§5º Não será permitida a emissão de certificados antes da aprovação do relatório final pela comissão de avaliação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Os recursos de custeio e de investimento não utilizados ou utilizados indevidamente em cada projeto deverão ser devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 30. O prazo disposto no §2º do art. 4º não se aplica aos programas e projetos de ensino contemplados em editais externos.

Parágrafo único. Em relação aos programas e projetos contemplados no *caput*, o cronograma, o relatório e as demais regras seguirão as disposições do edital externo.

Art. 31. Os casos omissos no presente Regulamento serão submetidos à PROEN e, como última instância recursal, ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.